



OF. DE VETO Nº 31

A
DIRLEG 11/11/2020
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 70, de 2020, que insere a opção Botão de Pânico no aplicativo SIU Mobile BH, para situação de emergência policial.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

DIRLEG - 11/11/2020 - 16 20-002657

PRESIDENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BH - 10-Nov-2020 14:00-000805-2/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 70/20

Inserir a opção Botão de Pânico no aplicativo SIU Mobile BH, para situação de emergência policial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Será inserida no aplicativo SIU Mobile BH a opção Botão de Pânico, que o usuário do aplicativo poderá acionar quando estiver em situação que demande o chamado da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

Parágrafo único - Esta lei é destinada ao usuário de linha de ônibus com circulação no Município que tenha acesso ao aplicativo SIU Mobile BH.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO Nº 10
11 20
10 11 20



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 70, de 2020, que insere a opção Botão de Pânico no aplicativo SIU Mobile BH, para situação de emergência policial.

Com efeito, o aplicativo SIU Mobile BH é desenvolvido pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTrans – em parceria com o setor privado. Assim, verifica-se que a proposição, ao determinar a inserção de nova funcionalidade no aplicativo, promove, na prática, a alteração unilateral de contrato administrativo, criando obrigação adicional à empresa prestadora do serviço.

Desse modo, tal como assentado nos pareceres da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara e da Procuradoria-Geral do Município – PGM –, a proposição, por interferir na gestão de contrato celebrado pela administração pública, configura indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atuação própria do Poder Executivo, em ofensa ao postulado da separação dos poderes (art. 6º da LOMBH, art. 6º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição da República).

Ademais, vale destacar que, segundo a BHTrans, todos os veículos de transporte coletivo municipal estão equipados com botão de pânico, que, quando acionado pelo condutor, gera notificação monitorada pelo Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte, deflagrando ação imediata da Polícia Militar ou da Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 70, de 2020, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 11 / 11 / 20
476
Responsável pela distribuição